

# **MARTINS PAPELARIA**

**R. MARTINS - PAPELARIA**

CNPJ: 32.805.736/0001-23

Fone: (14) 99667-7312 | Rua Jerônimo de Andrade, 479  
e-mail: r.martinspapelarias@gmail.com | CEP 18.870-000 • Centro • Fartura • SP

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA  
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA SAMANTHA S. R. C. ROSOLEN**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021  
PROCESSO Nº 09/2021

Prefeitura Municipal de Fartura		
P R O T O C O L O		
Nº	DATA	HORÁRIO
902116315 33201338	13/09/2021	08:38
LIVRO G2	marcela Assinatura	

**R. MARTINS - PAPELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.736/0001-23, com sede na Rua Jerônimo de Andrade, nº 479, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo vem neste ato, através de sua advogada que esta subscreve, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, e § 2º, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

## **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

## **DO EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a **RECORRENTE**, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

## **DOS FATOS**

Em conformidade com o Edital, em 02 de julho do corrente, a Prefeitura Municipal de Fartura convocou a recorrente para apresentação de proposta readequada, no que foi atendida dentro do prazo legal.

Após a apresentação do requerido, a r. Administração emitiu nova convocação para a Apresentação de Amostras, tudo em estrita conformidade com o edital.

Ocorre que esta recorrente acabou por ser desclassificada do certame, devido a reprovação de algumas de suas amostras. Foi apresentado recurso administrativo que restou indeferido.

Dando continuidade ao certame, no dia 16 de agosto de 2021, ocorreu a sessão de abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO da licitante SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Houve nova apresentação de recurso pela recorrente que novamente foi julgado indeferido.

Ocorre que, após emissão de Parecer pela Sra. Pregoeira cuja decisão foi ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, no dia 09 de setembro, a recorrida emitiu CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS da licitante SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, sem contudo solicitar a apresentação de PROPOSTA READEQUADA, em manifesto descumprimento ao item 5.5 do ANEXO 01 – Termo de Referência, que diz:

*5.5 - Após a sessão de lances, a empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar proposta readequada, contendo o valor corrigido, de acordo com o lance vencedor, bem como, relação dos produtos que compõem o kit com suas respectivas marcas.*

## **DO DIREITO**

Ao publicar o Edital, a Administração assume um compromisso público: de que manterá as regras dispostas no edital até a conclusão da licitação e eventual contrato que dela surgir.

Hely Lopes Meirelles diz que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria Administração. Podemos perceber que neste momento da publicação do edital passa a valer um princípio importantíssimo aplicável às licitações públicas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por

meio dele, entendemos que todos os envolvidos de alguma maneira com a licitação estão vinculados, obrigatoriamente, aos termos veiculados pelo edital.

Ou seja, de regra, se está previsto no instrumento convocatório, não há possibilidade de se adotar outro procedimento a não ser aquele trazido no bojo do edital. Prática contrária, induz à nulidade do ato praticado.

O artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

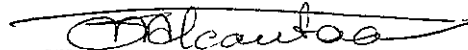
Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

*"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

## **DO PEDIDO**

Por tudo quanto se expôs, pela justa e correta interpretação e aplicação da lei, requer o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo e que lhe seja dado provimento, para o fim de que seja anulado o ato combatido e, posteriormente retomado o certame com a convocação para apresentação da Proposta Readequada, contendo quantidade de itens por kit, descritivo do produto, marca, valor unitário e valor total pela licitante Solrac.

Termos em que  
Pede deferimento

  
SIMONE MARIA ALCANTARA  
OAB/SP 149.540  
OAB/PR 94.976



**SIMONE MARIA ALCÂNTARA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**“PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: R. MARTINS - PAPELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.736/0001-23, com sede na Rua Jeronimo de Andrade, nº 479, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo;

**OUTORGADA: SIMONE MARIA ALCANTARA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP 149.540 e OAB/PR nº 94.976, com escritório profissional na Praça Manoel Remigio Viana, 136, Centro, na comarca de Fartura, Estado de São Paulo, onde recebe avisos e notificações;

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada acima qualificada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, autarquias, pessoas jurídicas de direito público, repartições e departamentos, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e levantar depósito judicial, assinar declarações, intimações, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fartura, 13 de setembro de 2021.

**32.805.736/0001-23**

**R. MARTINS PAPELARIA**

Rua Jeronimo de Andrade, 479

Centro • CEP 18870-000

**FARTURA • SP**

**R. MARTINS - PAPELARIA**

**RENATA MARTINS - Proprietária**

**CPF. 346.422.318-38 / RG. 42.353.756-8**



**SIMONE MARIA ALCÂNTARA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

**OUTORGANTE:** A empresa **R. MARTINS - PAPELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.736/0001-23, com sede na Rua Jeronimo de Andrade, nº 479, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo; neste ato representado pelo **Sra. RENATA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Cecílio Louvison, nº 338, Vila Planalto, no município de Fartura, estado de São Paulo;

**OUTORGADO:** Sra. **SIMONE MARIA ALCANTARA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP 149.540 e OAB/PR nº 94.976, com escritório profissional na Praça Manoel Remigio Viana, 136, Centro, na comarca de Fartura, Estado de São Paulo, onde recebe avisos e notificações;

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.  
Fartura. 13 de setembro de 2021.

32.805.736/0001-23

**R. MARTINS PAPELARIA**

Rua Jeronimo de Andrade, 479  
Centro • CEP 18870-000  
FARTURA - SP

**R. MARTINS - PAPELARIA**  
**RENATA MARTINS - Proprietária**  
**CPF. 346.422.318-38 / RG. 42.353.756-8**